



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.230

de 23 de fevereiro de 2021.

“Altera o artigo 1º. da Lei Municipal nº 5.974/18, que dispõe sobre a concessão de subsidio para o custeio do sistema de transporte coletivo de modo a preservar a modicidade da tarifa cobrada aos usuários do serviço público.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.974, de 20 de março de 2018, passa a ter a seguinte redação:

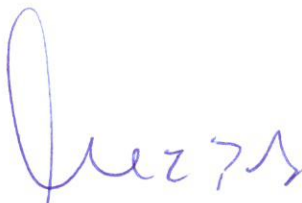
“Art. 1º Fica o Município autorizado a subsidiar o Sistema de Transporte Coletivo Urbano em até R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) da tarifa por passageiro praticada no transporte coletivo urbano do Município de Botucatu.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a prorrogar o subsídio do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, por mais 18 meses a partir de 20 de março de 2021.

...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 23 de fevereiro de 2021.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 23 de fevereiro de 2021 – 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente